

## COMUNICADO

Considerando:

1. Os problemas ocorridos na entrega das cópias dos documentos de inscrição dos candidatos e chapas por parte deste CRF/PA, ainda que não intencionais.
2. Reclamação efetuadas por candidatos ao pleito sobre o não recebimento das cópias dos documentos das inscrições dos candidatos e chapas em tempo hábil, fato que foi confirmado pelo CRF/PA.
3. A necessidade de se estabelecer justa concorrência no pleito eleitoral, com acesso amplo e irrestrito a todos os documentos necessários por quaisquer candidatos que deles necessitem.
4. Que o não acesso a tais documentos impede análise adequada quanto a possíveis impugnações.
5. O inciso I do artigo 19 do regulamento Eleitoral: *Compete a Comissão Eleitoral Regional (CER): A partir do calendário de eleições promulgado pelo Presidente do CFF, organizar o calendário e o processo eleitoral no seu Estado.*
6. A alínea c) do inciso II do artigo 19 do Regulamento Eleitoral: *Compete a Comissão Eleitoral Regional (CER): II. Emitir parecer fundamentado e decidir sobre: c) as reclamações de farmacêuticos de sua área de jurisdição sobre matéria ou processo eleitoral.*

Esta CER resolve que:

1. **Seja PRORROGADO o prazo para impugnações até o dia 17/08/17, às 14h.**
2. **Seja PRORROGADO o prazo para recursos e contrarrazões a impugnações até 21/08/17.**
3. **Os demais prazos serão mantidos conforme calendário eleitoral vigente.**

Atenciosamente,  
Comissão Eleitoral Regional